

*J. B. Aguirre*

Lei nº. 10/1955

Autoriza o Poder Executivo a Proceder a uma revisão no Imposto de Indústrias e Profissões.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, DECRETAR A SEGUINTE:-

Lei nº. 10/1955

- Artigo 1º - Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1956, a vigência da Lei nº 1/1948, mantidas as modificações a que se refere o § único do artigo 1º, e o artigo 2º da Lei nº 1/1949.
- Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a revisão dos lançamentos, para 1956, do Imposto de Indústrias e Profissões aumentando os lançamentos atuais e em vigor, até 70% (setenta por cento).
- § Único - As atividades sujeitas ao imposto de Indústrias e Profissões, cuja inscrição seja solicitada, os lançamentos serão feitos, tendo por base esta Lei.
- Artigo 3º - A cessação das atividades do contribuinte deverá ser por esta obrigatoriamente comunicada à Prefeitura dentro de 15 (quinze) dias, a fim de ser concedida a baixa na sua inscrição.
- § Único - A baixa será concedida, somente depois da verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos devidos, inclusive o relativo ao trimestre em curso.
- Artigo 4º - O imposto será exigido em quatro (4) pagamentos, a saber: o primeiro em Março; o segundo em Junho; o terceiro em Agosto, e, o quarto em Novembro.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 28 de novembro de 1955.

*João Benedito de Aguirre*  
 (João Benedito de Aguirre)  
 Presidente

(Fue luf)  
 28 3 rio